

LEI MUNICIPAL Nº 2683/2.014

“AUTORIZA O MUNICÍPIO FIRMAR ACORDO EM PROCESSO JUDICIAL E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Projeto de Lei nº 2976/2014

(Autor: Prefeito Municipal)

O Prefeito Municipal de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Conceição das Alagoas, aprovou, e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Em virtude de Ação Judicial nº 0172.09.023944-0, proposta pelo Município contra Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, em trâmite perante a Única Vara desta Comarca, fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar composição amigável no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Art. 2º - A requerida efetuará o pagamento no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados do protocolo judicial do presente acordo, através de depósito em conta bancária de titularidade do Município.

Art. 3º - O Município entregará no ato da assinatura do termo de acordo e mediante recibo os documentos necessários à transferência do salvado para o nome da Porto Seguros Companhia de Seguros Gerais, dentre os quais:

I – CRV (Certificado de Registro de Veículo) ou DUT (Documento Único de Transferência) devidamente assinado com firma reconhecida por autenticidade preenchido em nome da Porto Seguros Companhia de Seguros Gerais;

II – CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo) original;

III – IPVA (Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores) e Seguro DPVAT (Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestre) quitados até a data do sinistro;

IV – Em caso de alienação, o instrumento de liberação ou baixa do gravame;

V – extrato de multas quitadas;

Art. 4º - O Município autoriza expressamente a retirada, pela Porto Seguros Companhia de Seguros Gerais, do veículo sinistrado, em pátio de recolhimento;

Parágrafo único – A Porto Seguros Companhia de Seguros Gerais se responsabiliza com pagamento das despesas com a remoção e permanência do veículo em pátio de recolhimento.

Art. 5º - As custas judiciais devidas serão suportadas pela Porto Seguros Companhia de Seguros Gerais.

Parágrafo único: Ambas as partes convencionam que não serão devidos honorários de sucumbência, respondendo cada parte com os honorários contratuais de seus respectivos patronos.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Conceição das Alagoas/MG, 06 de fevereiro de 2014.



Celson Pires de Oliveira

Prefeito Municipal